

## **EDITAL 01/2024 - PROJETO DE APOIO TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – PROATEC**

O Diretor da E.E. José Brandini, situada à Rua dos Estudantes, s/nº, Centro, São João das Duas Pontes/SP, tel. (17) 3481-1107, com fundamento na Resolução SEDUC – 15, de 29-2-2024 – que dispõe sobre o Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino da Secretaria da Educação, instituído pela resolução SEDUC-7, de 11-1-2021, torna público o processo para seleção de docente para a função de Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação PROATEC no Ensino Regular:

### **São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação:**

I – apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP) e nas demais plataformas de aprendizagem;

II – orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets etc;

III – apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;

IV – dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital e as demais plataformas;

V – formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores, líderes de turma e representantes de classes para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais;

VI – apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);

VII – identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto a direção da unidade escolar e às Associações de Pais e Mestres – APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista; e

VIII – informar, identificar e acompanhar equipamentos eletrônicos quando forem direcionados aos Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia das Diretorias de Ensino, para avaliação e/ou manutenção.

Artigo 3º – A carga horária do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação, por unidade escolar, será de:

I – 20 (vinte) horas, para escola de tempo parcial com 1 (um) turno de funcionamento;

II – 40 (quarenta) horas, para escola de tempo parcial com 2 (dois) turnos de funcionamento;

III – 60 (sessenta) horas, para escola de tempo parcial com 3 (três) turnos de funcionamento.

**IV – 20 (vinte) horas para escola do Programa Ensino Integral – PEI, com 11 (onze) classes, ou mais, em um único turno.**

V – 40 (quarenta) horas para escola do Programa Ensino Integral – PEI, com 11 (onze) classes, ou mais, em dois ou mais turnos.

**As atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverão ser assumidas:**

1 – nas escolas de tempo parcial, com número de classes inferior a 4 (quatro), pelo Professor do projeto da escola vinculadora e, na sua inexistência, pelo Coordenador de Gestão Pedagógica da escola vinculadora;

2 – nas escolas do Programa Ensino Integral – PEI de até 10 (dez) classes, entre os profissionais da Equipe Gestora com apoio dos demais profissionais do magistério no Regime de Dedicção Exclusiva – RDE.

§ 2º – A distribuição da carga horária previsto nos incisos deste artigo fica a cargo do Diretor da unidade escolar.

§ 3º – Para fins de definição de carga horária, de que trata este artigo, deve ser considerado as turmas da unidade que comportarão o projeto, incluindo às Classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como as classes vinculadas, ou existentes por extensão, fora do prédio da escola a que se vinculam, administrativa e pedagogicamente.

## **II – Dos requisitos:**

I - ser docente vinculado à rede estadual de ensino;

II - ser portador de diploma de licenciatura plena.

**O docente que for selecionado para Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na seguinte conformidade:**

1 – 16 (dezesesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 – 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 – 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi selecionado.

## **Observações**

*O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, poderá atuar no projeto, com a carga horária prevista no artigo 3º da Resolução SEDUC – 15, de 29-2-2024, desde que possua no mínimo 8 (oito) aulas regulares atribuídas, após atendimento dos docentes efetivos e não efetivos selecionados.*

*O docente, que for selecionado, poderá declinar da carga horária correspondente ao projeto, se e somente se, houver outro docente para efetivamente assumir as aulas a serem liberadas, e, no caso de contratado.*

*O docente que tiver o projeto atribuído deverá exercer as atribuições específicas, presencialmente, na unidade escolar e usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar.*

*A Secretaria da Educação promoverá treinamento para os docentes que assumirem as atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação, para fins de implementação e consolidação desse projeto.*

## **III – Das Vagas da unidade escolar:**

1 (um) Professor com dedicação de 20 (vinte) horas cada conforme o módulo descrito na Resolução SEDUC – 15, de 29-2-2024.

## **IV – Da Atribuição:**

Artigo 6º – O docente readaptado deverá prioritariamente assumir as atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação, em sua unidade de exercício, devendo ser observada a compatibilidade entre as atribuições do projeto e o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

§1º – Na impossibilidade da atuação de docente readaptado, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Coordenadores de Gestão Pedagógica e o Supervisor de Ensino/ Educacional, a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

§2º – Para fins de seleção, os requisitos para o exercício do Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação: ser docente da rede estadual de ensino, com habilitação ou qualificação, nos termos da legislação pertinente.

§3º – O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, poderá atuar no projeto, com a carga horária prevista no artigo 3º desta resolução, desde que possua no mínimo 8 (oito) aulas regulares atribuídas, após atendimento dos docentes efetivos e não efetivos que selecionados.

## V – Da Carga Horária

- A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.

§ 1º - A carga horária do Professor no projeto deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola, na seguinte conformidade:

- 16 (dezesesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;
- 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;
- 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi selecionado.

### Horário de trabalho disponível para atribuição da função:

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
07:00 às 07:45	PROATEC	PROATEC	PROATEC	PROATEC	PROATEC
07:45 às 08:30	PROATEC	PROATEC	PROATEC	PROATEC	PROATEC
08:30 às 08:45	<b>INTERVALO – CAFÉ DA MANHÃ</b>				
08:45 às 09:30	<b>ATPCG</b>	PROATEC	PROATEC	PROATEC	PROATEC
09:30 às 10:15	<b>ATPCG</b>	PROATEC	PROATEC	PROATEC	PROATEC
10:15 às 11:00	PROATEC	PROATEC	PROATEC	PROATEC	PROATEC
11:00 às 11:45	PROATEC	PROATEC	PROATEC	PROATEC	PROATEC
11:45 às 12:45	<b>INTERVALO - ALMOÇO</b>				
12:45 às 13:30	PROATEC	PROATEC	PROATEC	PROATEC	PROATEC
13:30 às 14:15	PROATEC	PROATEC	PRESEÇA PEDAGÓGICA	PROATEC	PROATEC
14:15 às 14:30	<b>INTERVALO – LANCHE DA TARDE</b>				
14:30 às 15:15	PROATEC	PROATEC	<b>ELETIVAS</b>	PROATEC	PROATEC
15:15 às 16:00	PRESEÇA PEDAGÓGICA	PRESEÇA PEDAGÓGICA	<b>ELETIVAS</b>	PRESEÇA PEDAGÓGICA	PRESEÇA PEDAGÓGICA

## **VI – Das especificidades da função de Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação, nas escolas PEI:**

- O Professor do projeto, quando atuar em escola do Programa Ensino Integral, não fará jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, de que trata a Lei Complementar 1.164 de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar 1.191, de 28- 12-2012.

## **VII – Das substituições, cessação e Recondução:**

- O docente, com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído.

**Parágrafo único-** É permitida a substituição apenas durante o período em que durar a licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

- O docente, com atribuição nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença-gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;

c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;

d) descumprimento de normas legais;

e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório.

§ 2º - A cessação da atribuição a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade.

- O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 8º desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

**Parágrafo único** - Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente:

1 - cuja atribuição tenha sido cessada em decorrência de extinção do projeto na unidade em que atua.

2 - que vier a ser indicado para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

- Poderá haver recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º- A decisão pela recondução, de que trata o "caput" deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação.

§ 2º- A cessação da atribuição do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no "caput" deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

- A Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE, a Coordenadoria de Informação, Tecnologia e Matrículas - CITEM e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

#### **VIII – Da Inscrição nas unidades escolares:**

**O candidato deverá ler atentamente as orientações do Edital. Preencher o Anexo I e posteriormente encaminhar no e-mail abaixo.**

**Inscrição:** através do e-mail: [e026827a@educacao.sp.gov.br](mailto:e026827a@educacao.sp.gov.br)

**Período de Inscrição:** de 15/03/2024 até 28/03/2024.

**Início:** 15/03/2024.

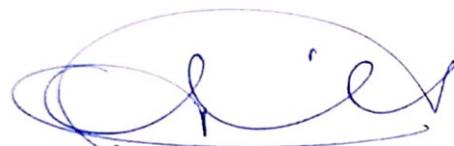
**Término:** 28/03/2024.

**Observação:** Atribuição na EE. José Brandini, localizada na Rua dos Estudantes, s/n, Centro, São João das Duas Pontes, SP no dia 01/04/2024 às 14h.

#### **IX – Das Disposições Finais:**

- O candidato que não apresentar os documentos ou faltar ao agendamento será desclassificado.  
- A Coordenadoria Pedagógica - COPED, a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação -EFAPE, a Coordenadoria de Informação, Tecnologia e Matrículas - CITEM e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

São João das Duas Pontes, 15 de março de 2024.



*José Pereira da Silva*  
RG: 16.342.255-X  
Diretor de Escola

## ANEXO I

Parte integrante do Edital 03/2023 - Processo seletivo para preenchimento de vaga para o Projeto PROATEC - Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação, Ensino Fundamental e Novo Ensino Médio.

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo:	
RG:	CPF:
E-mail pessoal:	
Telefone residencial:	Telefone celular:
Formação acadêmica:	
Endereço:	
Sede de controle de frequência (SCF):	
Experiência Profissional:	
Experiência Tecnológica:	